



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S**

Procedimento nº59/2.020

Matrícula/transcrição originária: 4515 – CRI Pinheiros

( x ) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 21 de agosto de 2020 e publicado em 21 de agosto de 2020, **CONCEDE** o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

**IMÓVEL:**

LOTE 16 – QUADRA 19 situada na Rua General Rondon, S/N, bairro Canário, CEP 29980-000, Pinheiros/ES, medindo uma área total de 402,27 m<sup>2</sup> e confrontações: pela frente com a referida Rua General Rondon e Arnaldo Luiz Silva Junior, pelos fundos com Caio Emanuel de Souza, lado direito com Ronilson Kleber Casotti, Roberta Cristiane Casotti, Renata Cristina Casotti e Rita de Cássia Casotti Bozzi, pelo lado esquerdo com Zelia Viana Gomes (lote 12 e 13) e Maria Stela Zampirolli, cadastrado no Município sob o nº 01.01.050.0163.001, tendo como registro anterior, R.2-4515, da matrícula nº 4515, de titularidade de Djalma Francisco Shimitel, no Cartório de Registro de Imóveis Pinheiros/ES.

**BENEFICIÁRIO (A):** Ana Santos Carvalho, brasileira, aposentado, portador do RG nº 1.749.963 SPTC/ES, e do CPF nº 090.759.527-83, viúva, residente e domiciliada na Rua General Rondon, S/N, bairro Canário, nesta cidade de Pinheiros – ES.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu (eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Pinheiros/ES, 21 de agosto de 2020

---

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL